



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4582

PROJETO DE LEI Nº 130/2014

“Altera dispositivos da Lei nº 2826/1997, que dispõe sobre a política municipal de habitação de interesse social”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.826, de 30 de julho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Conselho do Fundo Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo:

a) 1 (um) do Departamento Municipal de Habitação, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que o presidirá;

b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Promoção Social;

d) 1 (um) do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP;

II – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil organizada:

a) 1 (um) da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos – AREA;

b) 1 (um) de Associações e Movimentos Populares;

c) 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

d) 1 (um) da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP.

§ 1º

§ 2º Os nomes dos indicados de cada seguimento representativo da Sociedade Civil organizada, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento



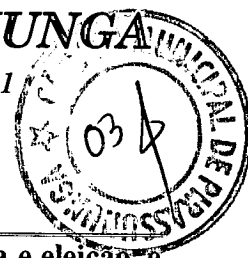
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



e Desenvolvimento Econômico, com as respectivas cópias de ata da assembleia e eleição, e demais documentos que garantam a transparência do ato.

§ 3º Os mandatos dos representantes terão o período de 2 (dois) anos, assegurada a recondução limitada a duas reconduções consecutivas.

§ 4º

§ 5º

§ 6º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença mínima de 50 % (cinquenta por cento) de seus membros, tendo seu presidente (o representante do Departamento de Habitação) o Voto de Qualidade.

§ 7º” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de setembro de 2014.

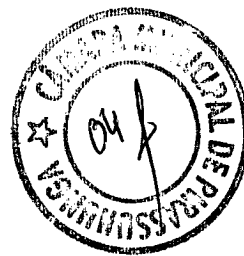
Otacilio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 130/2014 -

*“Altera dispositivos da Lei nº 2826/1997,
que dispõe sobre a política municipal de
habitação de interesse social”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.826, de 30 de julho de 1997
passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º O Conselho do Fundo Municipal de Habitação terá a
seguinte composição:**

I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo:

**a) 1 (um) do Departamento Municipal de Habitação, da Secretaria
Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que o presidirá;**

**b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico;**

c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Promoção Social;

d) 1 (um) do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP;

II – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil organizada:

**a) 1 (um) da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos –
AREA;**

b) 1 (um) de Associações e Movimentos Populares;

c) 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

**d) 1 (um) da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga –
ACIP.**

§ 1º

**§ 2º Os nomes dos indicados de cada seguimento representativo da
Sociedade Civil organizada, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



e Desenvolvimento Econômico, com as respectivas cópias de ata da assembleia e eleição, e demais documentos que garantam a transparência do ato.

§ 3º Os mandatos dos representantes terão o período de 2 (dois) anos, assegurada a recondução limitada a duas reconduções consecutivas.

§ 4º

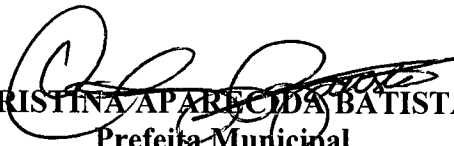
§ 5º

§ 6º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença mínima de 50 % (cinquenta por cento) de seus membros, tendo seu presidente (o representante do Departamento de Habitação) o Voto de Qualidade.

§ 7º” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de agosto de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis desse Egrégio Legislativo, **dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 2.826/1997, que dispõe sobre a política municipal de habitação de interesse social.**

Em face da implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social do município, buscados pela Administração, Minha Casa Minha Vida e Casa Paulista, passa o município a receber recursos federais e estaduais no Fundo Municipal de Habitação, criado pela Lei supra mencionada.

Temos já criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação dentro da referida Lei. No entanto esse não dispõe de paridade entre Poder Executivo e Sociedade Civil, na forma indicada pelo Ministério das Cidades.

Na finalidade de dar maior legitimidade aos atos da administração na gerência do Fundo Municipal de Habitação, propomos a alteração na composição contando com os representantes de entidades e movimentos sociais ligados ao setor habitacional.

Por todo o exposto, colocamo-nos à disposição dessa Casa para maiores esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, encarecendo para sua tramitação, regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 12 de agosto de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 13

13/08/2014

Otacílio José Barreiros
Presidente
Presidente

Ofício nº 157/2014

Pirassununga, 12 de agosto de 2014.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 2.826/1997, que dispõe sobre a política municipal de habitação de interesse social**, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISPINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

Prot. 1824/2014

03/08/2014 - Câmara Municipal de Pirassununga - 13/08/2014 - 14:24:02 - 027603400102746 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

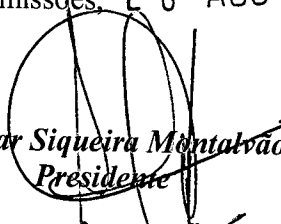


PARECER N°

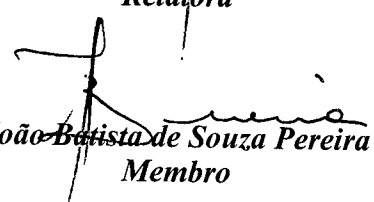
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 130/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 2.826/1997, que dispõe sobre a política municipal de habitação de interesse social*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26 AGO 2014


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente


Luciana Batista
Relatora


João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdb.a.



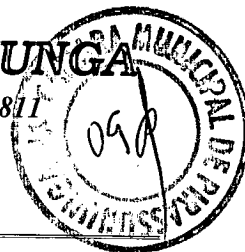
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 130/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 2.826/1997, que dispõe sobre a política municipal de habitação de interesse social*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani 26 AGO 2014
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho 26 AGO 2014
Membro

Cmp/asdba.



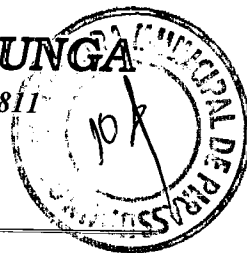
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

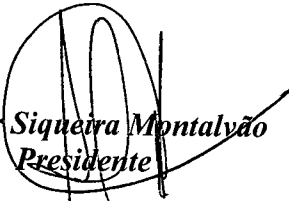


PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

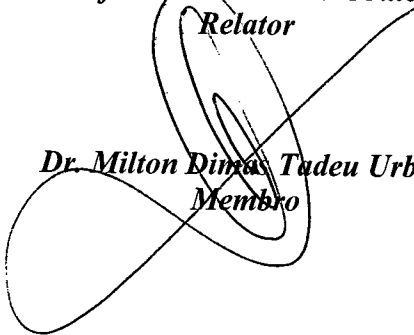
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 130/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 2.826/1997, que dispõe sobre a política municipal de habitação de interesse social*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

26 AGO 2014

SEM ASSINATURA
Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Dr. Milton Diniz Tadeu Urban
Membro

26 AGO 2014

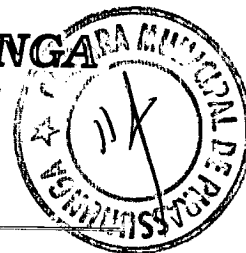
Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



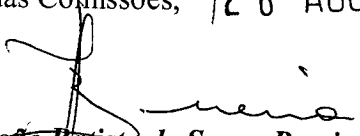
PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 130/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei n° 2.826/1997, que dispõe sobre a política municipal de habitação de interesse social*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

26 AGO 2014


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Alcimar Siqueira Montalvão
Relator


Dr. Milton Diniz Tadeu Urban
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.671, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014 –

“Altera dispositivos da Lei nº 2826/1997, que dispõe sobre a política municipal de habitação de interesse social”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.826, de 30 de julho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Conselho do Fundo Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo:

a) 1 (um) do Departamento Municipal de Habitação, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que o presidirá;

b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Promoção Social;

d) 1 (um) do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP;

II – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil organizada:

a) 1 (um) da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos – AREA;

b) 1 (um) de Associações e Movimentos Populares;

c) 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

d) 1 (um) da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP.

§ 1º

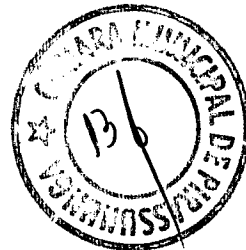
§ 2º Os nomes dos indicados de cada seguimento representativo da Sociedade Civil organizada, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



e Desenvolvimento Econômico, com as respectivas cópias de ata da assembleia e eleição, e demais documentos que garantam a transparência do ato.

§ 3º Os mandatos dos representantes terão o período de 2 (dois) anos, assegurada a recondução limitada a duas reconduções consecutivas.

§ 4º

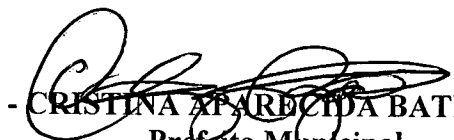
§ 5º

§ 6º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença mínima de 50 % (cinquenta por cento) de seus membros, tendo seu presidente (o representante do Departamento de Habitação) o Voto de Qualidade.

§ 7º” (NR)

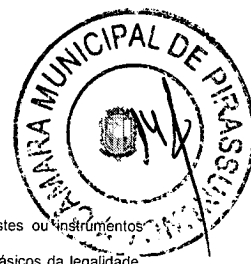
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 2014.


- CRISTINA AFARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.



exercício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de setembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.670, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014*"Dispõe sobre a criação de empregos no quadro de servidores da Câmara Municipal"***A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam criados no quadro de servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, passando a contar no Anexo I da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com as alterações posteriores, os seguintes empregos permanentes:

I – **Analista Legislativo Secretária**, com 3 (três) vagas e requisitos mínimos de Ensino Médio Completo, com vencimentos equivalentes à referência inicial 30 (trinta), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.II – **Analista Técnico Legislativo Financeiro**, com 1 (uma) vaga e requisitos mínimos de Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis ou Economia, com vencimentos equivalentes à referência inicial 45 (quarenta e cinco), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.III – **Analista Legislativo Contador**, com 1 (uma) vaga e requisitos mínimos de Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis com registro no respectivo Órgão Fiscalizador da profissão, com vencimentos equivalentes à referência inicial 44 (quarenta e quatro), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º Fica criado no quadro de servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, passando a contar no Anexo II da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com as alterações posteriores, o seguinte emprego em comissão:

I – **Analista Legislativo Controle Interno**, com 1 (uma) vaga e requisitos mínimos de Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis ou Economia, com vencimentos equivalentes à referência inicial 49 (quarenta e nove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.671, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014*"Altera dispositivos da Lei nº 2826/1997, que dispõe sobre a política municipal de habitação de interesse social"***A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.826, de 30 de julho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 9º O Conselho do Fundo Municipal de Habitação terá a seguinte composição:**I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo:**a) 1 (um) do Departamento Municipal de Habitação, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que o presidirá;**b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;**c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Promoção Social;**d) 1 (um) do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP;**II – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil organizada:**a) 1 (um) da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos – AREA;**b) 1 (um) de Associações e Movimentos Populares;**c) 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil –*

OAB;

*d) 1 (um) da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP.**§ 2º Os nomes dos indicados de cada seguimento representativo da Sociedade Civil organizada, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com as respectivas cópias de ata da assembleia e eleição, e demais documentos que garantam a transparência do ato.**§ 3º Os mandatos dos representantes terão o período de 2 (dois) anos, assegurada a recondução limitada a duas reconduções consecutivas.**§ 4º**§ 5º**§ 6º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença mínima de 50 % (cinquenta por cento) de seus membros, tendo seu presidente (o representante do Departamento de Habitação) o Voto de Qualidade.**§ 7º*

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.672, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014*"Visa redenominar para Diretora de Creche, o emprego permanente mensalista de Responsável de Creche, constante do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações posteriores"***A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**Art. 1º Fica redenominado para **Diretora de Creche**, o emprego permanente mensalista de Responsável de Creche, constante na Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores, mantendo-se o mesmo número de empregos, requisitos e referências salariais existentes.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de setembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.673, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014*"Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, conforme as normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011"***A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados para garantir o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei todos os órgãos públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista de âmbito municipal, bem como as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais, sob a forma de subvenções sociais, contratos de gestão, termos de

parceria, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

Art. 3º Obedecidos os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a administração pública, os procedimentos de acesso a informações atenderão às seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; e

IV – estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade.

Parágrafo único. O acesso à informação não se aplica:

I – às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II – às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I – **informação**: dados que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;II – **documento**: unidade de registro de informações;III – **informação sigilosa**: aquela submetida à restrição de acesso público para salvaguarda da segurança da sociedade e do Município;IV – **informação pessoal**: aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;V – **disponibilidade**: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;VI – **veracidade**: qualidade da informação autêntica, não modificada por qualquer meio;VII – **clareza**: qualidade da informação coletada na fonte, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão;VIII – **transparência ativa**: qualidade da informação disponibilizada nos sítios da Prefeitura, pela Internet, independentemente de solicitação; eIX – **transparência passiva**: qualidade da informação solicitada por meio físico, virtual ou por correspondência.**CAPÍTULO II****SEÇÃO I****DO ACESSO A INFORMAÇÕES**

Art. 5º É dever das entidades subordinadas a esta Lei garantir o direito à informação, mediante os procedimentos previstos nos seus dispositivos e com estrita observância das diretrizes fixadas no artigo 3º.

Art. 6º O fornecimento de informações é gratuito, salvo quando necessária a reprodução de documentos, hipótese em que será cobrado somente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e da família.

SEÇÃO II**DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ACESSO**

Art. 7º O Município e as entidades mencionadas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei criarão Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, órgão de fácil acesso e aberto ao público, destinado ao atendimento das informações solicitadas por meio físico ou virtual, cabendo-lhe atender e orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos nas unidades e receber e registrar os pedidos de acesso à informação.

§ 1º Para a consecução de suas finalidades, compete ao SIC:

I – o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II – o registro do pedido em sistema eletrônico e a entrega do respectivo protocolo;

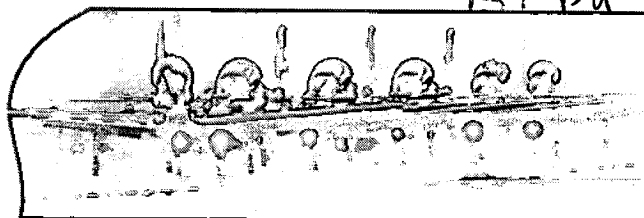
III – o encaminhamento do pedido à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; e

IV – o indeferimento do pedido de acesso, justificando a recusa.

§ 2º As unidades descentralizadas que não tiverem SIC deverão oferecer serviço de recebimento e registro dos



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**



 [Voltar](#)

Nome 
Crescente  Ordenar 

 [Página Principal](#)

Name

Last modified Size

 2014-09-26 - Diário Eletrônico nº 07 - 22-26 de setembro de 2014.pdf	29-Sep-2014 08:12	1.0M
 2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 - 22 de agosto a 19 de setembro de 2014.pdf	04-Nov-2014 08:03	1.7M
 2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 (ESPECIAL) - 19 de setembro de 2014.pdf	24-Sep-2014 06:32	32M
 2014-08-22 - Diário Eletrônico nº 05 - 11-22 de agosto de 2014.pdf	06-Oct-2014 11:23	1.2M
 2014-08-01 - Diário Eletrônico nº 04 - 14 de julho de 2014 - 1º de agosto de 2014.pdf	19-Aug-2014 13:50	3.9M
 2014-07-18 - Diário Eletrônico nº 04 (ESPECIAL) - 18 de julho de 2014.pdf	25-Jul-2014 14:33	18M
 2014-07-11 - Diário Eletrônico nº 03 - 30 de junho de 2014 - 11 de julho de 2014.pdf	25-Jul-2014 14:33	14M
 2014-06-27 - Diário Eletrônico nº 02 - 16-27 de junho de 2014.pdf	17-Jul-2014 16:25	1.0M
 2014-06-20 - Diário Eletrônico nº 02 (ESPECIAL) - 20 de junho de 2014.pdf	25-Sep-2014 11:43	43M
 2014-06-13 - Diário Eletrônico nº 01 - 2-13 de junho de 2014.pdf	14-Jul-2014 08:31	776K



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**